

Carta da Rede de Cidades e Territórios Europeus para a Conciliação

Versão nº. 02

Data prevista para a sua entrada em vigor: Novembro 2005

- Preâmbulo
- Parte I.
- Parte II.
 - Artigo 1: Rede de Conhecimento em matéria de igualdade de oportunidades, conciliação entre a vida familiar e laboral.
 - Artigo 2: Intervir no âmbito dos serviços de apoio à conciliação, em especial os que são orientados para as crianças e pessoas dependentes.
 - Artigo 3: Estudar e propor planos de equilíbrio espaço-temporal que permitam otimizar a mobilidade urbana, preservar o meio ambiente e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e das cidadãs.
 - Artigo 4: Promover espaços de participação dos agentes sociais e da sociedade civil organizada.
 - Artigo 5: Desenvolver planos de co-educação, formação para a igualdade e profissionalização dos serviços.
 - Artigo 6: Promover a semana para a conciliação uma vez de 2 em dois anos.
- Parte III
 - Artigo 7: Obrigações
- Parte IV
 - Artigo 8: Relatório sobre as disposições aceites.
 - Artigo 9: Exame de relatórios.
 - Artigo 10: Comité de peritos.
 - Artigo 11: Comité Executivo.
 - Artigo 12: Assembleia.
 - Artigo 13: Participação de outras organizações de âmbito europeu ou internacional.

- Parte V
 - Artigo 14: Suspensão das obrigações.
 - Artigo 15: Relações entre a Carta e o Direito interno ou os Acordos Internacionais.
 - Artigo 16:Aplicação territorial
 - Artigo 17:Assinatura, ratificação, entrada em vigor
 - Artigo 18:Alterações
 - Artigo 19: Denúncia
 - Artigo 20:Anexo

PREÂMBULO

As cidades e territórios signatários, considerando que a cooperação europeia tem como finalidade conseguir uma união mais estreita entre os seus membros, leia-se estados, regiões e territórios, com o objectivo de salvaguardar e promover os ideais e princípios que são seu património comum e favorecer o seu progresso económico e social, em particular a qualidade de vida e de trabalho de todos os cidadãos e cidadãs.

Considerando que a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres na Europa é um dos princípios fundamentais de cumprimento obrigatório que aparece claramente expresso no Tratado de Amesterdão.

Considerando que a Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia reconhece no seu articulado a defesa explícita da conciliação da vida familiar com a vida profissional e de outras questões relativas a ela, tais como a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e a não discriminação, os direitos específicos dos menores, das pessoas idosas e das pessoas incapacitadas e a defesa de condições de trabalho justas e equitativas.

Considerando que a conciliação entre a vida laboral e familiar deixou de ser, a partir dos anos 80, uma problemática abordada somente no âmbito das políticas de igualdade de oportunidades para ser incluída como prioridade na Estratégia da política comunitária em matéria de Emprego, sendo por isso um tema presente nos Planos tanto nacionais como regionais de emprego.

Considerando que o *normativo juridicamente vinculante* da União Europeia em matéria de Conciliação:

Estabelece os requisitos mínimos relativamente às licenças de maternidade, fixando uma licença mínima de 14 semanas ininterruptas (Directiva 92/85/CE);

Assinala os mínimos em relação às licenças parentais e ausência ao trabalho por razão de força maior. Concede tanto às mulheres como aos homens uma licença parental de pelo menos três meses por motivo de nascimento ou adopção que não poderá ser transferido ao outro progenitor (Directiva 96/34/CE);

Estabelece um marco geral para a eliminação de discriminações em relação aos trabalhadores/as a tempo parcial e contribui para o desenvolvimento das possibilidades de trabalho parcial (Directiva 97/81/CE);

Estabelece de maneira vinculativa uma série de garantias para os pais e mães que queiram ocupar-se do cuidado dos seus filhos e filhas (Directiva 2002/73/CE).

Considerando que se aplicaram à escala europeia, os *instrumentos políticos* pensados para estabelecer orientações sobre como abordar a conciliação entre a vida laboral e familiar por parte, tanto dos Estados membros, como de outros protagonistas e agentes sociais implicados:

Convidando os estados membros a fomentar uma política global destinada a tornar compatível o cuidado dos/as menores e as responsabilidades laborais através de diferentes medidas (Recomendação 92/241/CE);

Fomentando a participação equilibrada de homens e mulheres na actividade profissional e na vida familiar e apoiando-se nas recomendações e medidas em matéria de conciliação dirigidas aos Estados membros, agentes sociais, empresários, trabalhadores/as, etc. (Resolução do Conselho de 29/6/2000);

Assinalando a necessidade de introduzir medidas com vista à conciliação da vida familiar e laboral como reforço das políticas de igualdade de oportunidades (Decisão 2000/228/CE);

Insistindo na necessidade de introduzir medidas conducentes à conciliação da vida laboral com a vida familiar e com base nisto, propondo uma estratégia global para os Estados membros com o objectivo de conseguir uma participação equilibrada de homens e mulheres na actividade profissional e na vida familiar (Resolução 2000/C 218/02);

Fomentando o debate europeu, implicando os diferentes agentes sociais, relativamente à responsabilidade das empresas através do desenvolvimento de uma política de gestão dos recursos humanos, que ajude a conseguir um equilíbrio entre trabalho, família e ócio (Livro Verde da Comissão de 18/7/2001).

Considerando que nos programas de acção comunitários e na política estrutural desde 1991, a partir do III Programa de Acção Comunitária para a Igualdade de Oportunidades, se começou a insistir na necessidade de compatibilizar a vida familiar e profissional.

Considerando que entre os seis objectivos prioritários do IV Programa de Acção Comunitária para a Igualdade de Oportunidades 1996-2000, está o fomento de uma política de conciliação da vida laboral e familiar, com medidas concretas.

Considerando que no V Programa de Acção Comunitária 2001-05 ressalta a integração do objectivo da conciliação como linha prioritária de trabalho com os Estados membros.

Considerando que a política estrutural europeia também não permaneceu à margem deste processo de integração dos objectivos das políticas de igualdade. Assim, os Fundos Estruturais também devem contribuir para a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens e a conciliação entre a vida laboral e familiar, especialmente o Fundo Social Europeu (FSE), que constitui o instrumento principal da política estrutural para o desenvolvimento do emprego e dos recursos humanos no seio da União Europeia.

Considerando que a cidade e as organizações territoriais são, por seu lado, a maior entidade capaz de analisar e abordar, a partir da base, os problemas de conciliação entre a vida laboral e familiar, diagnosticar os desequilíbrios sociais, económicos, físicos e ambientais e é a unidade mais pequena na qual os problemas podem ser devidamente resolvidos, de uma forma integrada, próxima, participativa e ao mesmo tempo sustentável.

Por tudo isto, estamos dispostos a encontrar os nossos próprios caminhos, compartilhando reflexões, estratégias, metodologias e ferramentas que conduzam a uma maior qualidade de vida, em harmonia com o meio local. Nós, cidades e territórios, integraremos os princípios de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e a conciliação entre a vida laboral e familiar nas nossas políticas e potenciaremos a nossa capacidade de intervenção através da cooperação entre cidades e territórios da Rede.

PARTE I

Considerando que o interesse comum que nos une para actuar no sentido da melhoria das condições de conciliação através de políticas, programas e projectos, é analisado a partir do nível em que estes podem ser abordados da forma mais eficiente quer dizer, desde o nível local, o princípio genérico de igualdade nos nossos territórios surge alicerçado numa ampla trajetória de consolidação.

Considerando que a possibilidade de usufruir de uma vida equilibrada e o acesso ao emprego devem ser garantidos sem qualquer discriminação.

Propomo-nos desenvolver em comum todos os esforços possíveis para promover a co-responsabilização social em matéria de conciliação nas famílias, nas empresas e instituições e na sociedade em geral, atendendo todos os estratos das nossas populações, através de instituições competentes e actividades apropriadas; e acordamos:

1. Conhecer o comportamento das variáveis que de uma forma directa ou indirecta afectam a conciliação.
2. Intervir no âmbito dos serviços de apoio à conciliação, especialmente naqueles que estão relacionados com cuidados a crianças e pessoas dependentes.
3. Estudar e propor planos de equilíbrio espaço-temporais que permitam otimizar a mobilidade urbana e preservar o meio ambiente.
4. Promover espaços de participação dos agentes sociais e da sociedade civil organizada que contribuam para a definição das prioridades de intervenção e dos planos de acção.
5. Desenvolver planos de co-educação, formação para a igualdade e profissionalização do sector dos serviços de apoio à conciliação.

PARTE II

As partes contratantes comprometem-se a considerar-se vinculadas, na forma disposta na Parte III, aos objectivos expressos na Parte I, segundo as obrigações estabelecidas nos artigos e parágrafos seguintes:

Artigo 1: Rede de Conhecimento em matéria de igualdade de oportunidades e conciliação entre a vida laboral e familiar.

Para garantir o funcionamento efectivo da Rede de Conhecimento, as partes contratantes comprometem-se a:

- 1.1. Realizar estudos para conhecer o comportamento das variáveis que de uma forma directa ou indirecta afectam a conciliação.
- 1.2. Sistematizar as Boas Práticas em matéria de conciliação no seu território para dá-las a conhecer no âmbito da Rede do Conhecimento.
- 1.3. Estabelecer acordos de cooperação com organizações que possam trazer com o seu trabalho e experiência informação com interesse para os objectivos a que nos propomos.
- 1.4. Promover, uma vez por ano, um encontro com peritos com experiência na problemática da igualdade de oportunidades e conciliação entre a vida familiar e profissional. Esse encontro poderá coincidir com a Semana para a conciliação.

Artigo 2: Intervir no âmbito dos serviços de apoio à conciliação, em especial aqueles que estão relacionados com os cuidados às crianças e pessoas dependentes.

- 2.1. Estudar formas de aproveitamento da capacidade instalada referente a recursos humanos e infra-estruturas, para articular novos e melhores serviços.
- 2.2. Partilhar com os associados da Rede de Cidades e Territórios novos sistemas de organização e funcionamento dos serviços.
- 2.3. Impulsionar a qualidade dos serviços e a sua certificação europeia.

- 2.4. Promover formas inovadoras de prestação de serviços, seja pela integração de grupos (crianças com idosos), seja pela utilização das novas tecnologias de informação e comunicação ou pela identificação de nichos de mercado em expansão.

Artigo 3: Estudar e propor planos de equilíbrio espaço-temporais que permitam otimizar a mobilidade urbana, preservar o meio ambiente e melhorar a qualidade de vida dos cidadãos e cidadãs.

- 3.1. Incorporar a perspectiva de género e as necessidades de conciliação na planificação espacial dos territórios.
- 3.2. Estabelecer políticas temporais que favoreçam a conciliação e incrementem a qualidade de vida.

Artigo 4: Promover espaços de participação dos agentes sociais e da sociedade civil organizada.

- 4.1. Organizar foros especializados de participação que contribuam para a definição das prioridades de intervenção e dos planos de acção.

Artigo 5: Desenvolver planos de co-educação, formação para a igualdade e profissionalização dos serviços.

- 5.1. Impulsionar a profissionalização dos trabalhadores e trabalhadoras dos serviços de apoio à conciliação.
- 5.2. Promover a co-educação nas escolas, com um programa que evidencie os principais problemas relativos à conciliação nas famílias.
- 5.3. Promover a formação para a igualdade de oportunidades dos/as profissionais de ensino.
- 5.4. Desenvolver um sistema de profissionalização e reciclagem dos serviços de apoio, à margem da intervenção social.

Artigo 6: Promover a semana da conciliação uma vez cada dois anos.

- 6.1. Organizar a semana da conciliação, com actividades de divulgação dos estudos e relatório da Rede de Conhecimento, actividades formativas, culturais, lúdicas, etc., com a participação dos membros da Rede de Cidades e Territórios e outras organizações convidadas.

PARTE III

Artigo 7: Obrigações.

- 7.1. Cada uma das partes contratantes compromete-se:
 - a. A considerar a Parte I da presente Carta como uma declaração dos objectivos que tratará de alcançar através dos meios adequados.
 - b. A considerar-se obrigada pelo menos por estes oito parágrafos numerados, dos dezasseis pertencentes aos seis artigos da Parte II da Carta: 1.2, 1.4, 2.2, 2.4, 3.2, 4.1, 5.1, 6.1.
 - c. A considerar-se obrigada, ainda, por um número adicional de parágrafos numerados da Parte II da Carta que a dita parte contratante escolha, sempre que o número total de parágrafos numerados a que ficará obrigada não seja inferior a 10.
- 7.2. Os parágrafos numerados escolhidos em conformidade com o disposto nas alíneas b) e c) do parágrafo 7.1. do presente artigo serão notificados pela parte contratante ao Secretário Geral da Rede de Cidades e Territórios para a Conciliação no momento de entrega do seu Instrumento de ratificação ou de aprovação.
- 7.3. Em qualquer momento posterior ao referido no parágrafo anterior, cada uma das partes contratantes poderá declarar, em virtude de notificação dirigida ao Secretário Geral, que se considera obrigada por qualquer outro parágrafo dos numerados na Parte II da Carta que não tivesse subscrito antes. Estas obrigações contraídas ulteriormente, considerar-se-ão como parte integrante da ratificação ou da aprovação e sortirão os mesmos efeitos, a partir do trigésimo dia após a data da notificação.
- 7.4. O Secretário Geral comunicará a todos os signatários qualquer notificação que tenha recebido em conformidade com a presente Parte da Carta.
- 7.5. Cada entidade signatária deverá garantir a aprovação, de acordo com as leis vigentes, do orçamento suficiente para a promoção das actividades a que se compromete no âmbito da Rede de Cidades e Territórios.

- 7.6. Cada entidade signatária deverá informar o Secretário Geral do seu plano anual e do orçamento aprovado, para os efeitos que pretende.
- 7.7. Cada parte contratante disporá de um sistema de avaliação do trabalho assumido, esse sistema deverá estar adequado às condições definidas na própria Rede de Cidades e Territórios.
- 7.8. O Secretário Geral deverá garantir uma ampla difusão dos trabalhos da Rede de Cidades e Territórios e garantir o bom funcionamento da Rede de Conhecimento.
- 7.9. O Secretariado Geral será assumido pelo Ayuntamiento de Madrid durante os 5 anos posteriores à entrada em vigor da Carta, com possibilidade de renovação. O seu Secretário ou Secretária Geral deverá exercer a custódia e ser o garante do presente documento.

PARTE IV

Artigo 8: Relatório sobre as disposições aceites.

- 8.1. As partes contratantes enviarão à Secretaria Geral, pela forma que o Conselho Executivo vier a determinar, um relatório anual sobre a aplicação das disposições da Parte II da Carta que aquelas tiverem aceite.

Artigo 9: Exame dos relatórios.

- 9.1. Os relatórios apresentados ao Secretário Geral, por aplicação do artigo 8, serão examinados pelo Comité de Peritos/as e apresentados ao Comité Executivo.

Artigo 10: Comité de Peritos.

- 10.1. O Comité de Peritos/as será constituído por 2 ou 3 membros de cada entidade signatária, designados por esta de entre uma lista de peritos independentes de âmbito nacional, com a máxima integridade e de competência reconhecida em questões de igualdade de oportunidades, conciliação e desenvolvimento local.
- 10.2. Os membros do Comité de Peritos serão nomeados por um período trienal e o seu cargo poderá ser renovado.

Artigo 11: Comité Executivo.

- 11.1. O Comité Executivo será composto por representantes de cinco entidades signatárias. O Comité convidará, no máximo, duas organizações europeias ou internacionais, para que como observadoras, participem a título consultivo nas suas reuniões. Poderá ainda consultar, no máximo, duas organizações internacionais não governamentais reconhecidas como entidades consultivas, sobre questões a respeito das quais essas organizações estejam especialmente qualificadas.
- 11.2. Os membros do Comité Executivo serão nomeados por um período de três anos e o seu cargo poderá ser renovado. A designação dos membros do Comité realizar-se-à mediante maioria democrática na Assembleia.

11.3. Os relatórios das partes contratantes e as conclusões do Comité de Peritos/as serão submetidos a exame perante o Comité Executivo.

11.4. O Comité Executivo apresentará ao Secretário Geral um relatório que contenha as suas conclusões, a que se juntará como anexo, o relatório do Comité de Peritos/as.

Artigo 12: Assembleia.

12.1. A Assembleia será constituída por um/a representante de cada uma das entidades signatárias da Carta.

12.2. Os membros da Assembleia, representantes das partes contratantes, serão nomeados por um período trienal e o seu cargo poderá ser renovado.

12.3. O Secretário Geral enviará à Assembleia as conclusões do Comité Executivo junto com o relatório do Comité de Peritos/as. A Assembleia comunicará ao Secretário Geral a sua opinião sobre as ditas conclusões.

Artigo 13: Participação de outras organizações de âmbito europeu ou internacional.

13.1. Serão convidadas algumas organizações de âmbito europeu ou internacional a designar um/a representante, para que participe a título consultivo, no Comité Executivo.

PARTE V

Artigo 14: Suspensão de obrigações.

- 14.1. Toda a parte contratante que tenha utilizado o direito de suspender as obrigações da Carta, informará plenamente o Secretário Geral sobre as medidas adoptadas e as razões que as tenha motivado, dentro dos trinta dias seguintes à suspensão das ditas obrigações. Igualmente informará o Secretário Geral sobre a data em que tais medidas tenham deixado de surtir efeito e em que as disposições da Carta, aceites pela dita parte, tenham de novo plena aplicação.
- 14.2. O Secretário Geral informará as demais partes contratantes sobre todas as comunicações que tiver recebido, em conformidade com o disposto no parágrafo anterior do presente artigo.

Artigo 15: Relações entre a Carta e o Direito interno ou os Acordos Internacionais.

- 15.1. As disposições da presente Carta não afectarão as disposições de Direito interno nem as dos Tratados, Convénios ou Acordos bilaterais ou multilaterais que estejam vigentes ou possam entrar em vigor e em conformidade com os quais se promova a igualdade de oportunidades e se favoreça a conciliação entre a vida familiar e laboral.

Artigo 16: Aplicação territorial.

- 16.1. A presente Carta aplicar-se-à ao território definido por cada parte contratante sobre o qual o signatário é competente nas matérias comprometidas na Parte II. Toda a entidade signatária, no momento de assinar ou ao depositar o seu Instrumento de ratificação ou de aprovação, deverá especificar, mediante declaração dirigida ao Secretário Geral, o território que deva considerar-se para este efeito.
- 16.2. A Carta aplicar-se-à ao território ou territórios designados na declaração mencionada no parágrafo anterior, a partir do trigésimo dia seguinte ao da data em que o Secretário Geral tiver recebido a notificação da dita declaração.

Artigo 17: Assinatura, ratificação, entrada em vigor.

- 17.1. A presente Carta estará aberta para ser assinada por todas as cidades e territórios europeus comprometidos com a igualdade de oportunidades, conciliação da vida laboral e familiar e com uma melhor gestão espaço-temporal dos seus territórios. Será ratificada ou aprovada. Os Instrumentos de ratificação ou de aprovação serão depositados perante o Secretário Geral.
- 17.2. A presente Carta entrará em vigor trinta dias depois da data de depósito do quinto Instrumento de ratificação ou aprovação.
- 17.3. Para todo o signatário que a ratificar ulteriormente, a Carta entrará em vigor aos trinta dias a partir da data do depósito do seu Instrumento de ratificação ou aprovação.
- 17.4. O Secretário Geral notificará todos os membros da Assembleia e o Comité Executivo da entrada em vigor da Carta, os nomes das partes contratantes que a tenham ratificado ou aprovado e o depósito subsequente de quaisquer Instrumentos de ratificação ou de aprovação, que se tenham apresentado posteriormente.

Artigo 18: Alterações.

- 18.1. Todos os signatários poderão propor em qualquer momento alterações à presente Carta mediante comunicação dirigida ao Secretário Geral. Este transmitirá aos demais membros as alterações que se proponham, as quais serão examinadas pelo Comité Executivo e submetidas à Assembleia para que emita a sua opinião. Toda a alteração aprovada entrará em vigor trinta dias depois de todas as partes contratantes terem comunicado ao Secretário Geral a sua aceitação. O Secretário Geral notificará todos os membros da Rede de Cidades e Territórios da entrada em vigor de tais alterações.

Artigo 19: Denúncia.

- 19.1. Nenhuma parte contratante poderá denunciar a presente Carta até que tenha decorrido um período de três anos desde a data e que a Carta entrou em vigor

para a dita parte e nesse caso, notificará com uma antecedência de seis meses, o Secretário Geral, que informará a esse respeito as restantes partes contratantes. Tal denúncia não afectará a validade da Carta em relação às demais partes contratantes, sempre que o número destas não seja em momento algum inferior a cinco.

- 19.2. Em conformidade com as disposições contidas no parágrafo precedente, toda a parte contratante poderá denunciar qualquer parágrafo numerado da Parte II da Carta que tenha aceite, sempre que a quantidade de parágrafos numerados que a dita parte continue obrigada a cumprir, não seja inferior a dez.

Artigo 20: Anexo.

- 20.1. O anexo à presente Carta é parte integrante da mesma. Em testemunho do que os abaixo assinados, devidamente autorizados para tal, assinam o presente documento. Feito em Madrid em XXX de Novembro de 2004, em espanhol, francês e em inglês, sendo estes textos igualmente autênticos, num único exemplar que será depositado nos arquivos da Presidência do Governo do Ayuntamiento de Madrid. O Secretário Geral remeterá obrigatoriamente cópias autenticadas a todos os signatários.